



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 4/65

De 23 de fevereiro de 1965

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contribuir para a realização do carnaval de rua - do ano de 1965.-

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o carnaval de rua do ano de 1965, através de premios estipulados nesta Lei;
- Art. 2º - O Executivo Municipal, através de ato próprio regulamentará o referido festejo, e designará a "Comissão Supervisora dos Festejos Carnavalescos" da cidade de Apucarana, a qual terá a atribuição de orientar, organizar, julgar e premiar os blocos vencedores inscritos, com recursos previstos nesta Lei;
- Art. 3º - Pela presente Lei fica instituído o "Concurso de Blocos Carnavalescos", com prêmios de Cr\$.200.000 (duzentos mil cruzeiros); Cr\$.100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$.50.000 (cincoenta mil cruzeiros) respectivamente para os Blocos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, de acordo com o -/ julgamento da Comissão, no final do desfile oficial a -/ ser realizado a partir das 17,00 horas do domingo de carnaval;
- Art. 4º - O julgamento do concurso previsto nesta Lei deverá ser efetuado através da maioria simples dos votos dos componentes da "Comissão Supervisora", devendo os blocos, ordenadamente, se exibirem no mínimo 15 (quinze) minutos - na Praça Manoel Ribas, defronte ao balcão oficial, armado no local;
- Art. 5º - Na terça-feira de Carnaval, será facultado aos blocos -/ inscritos no Concurso, a exibirem-se em Municípios vizinhos, desde que se estabeleça um intercambio com os de - outras localidades;
- § ÚNICO - Para o melhor bloco carnavalesco visitante, que se exibir na terça-feira de carnaval em nossa cidade, haverá - um prêmio especial de Cr\$.100.000 (cem mil cruzeiros);
- Art. 6º - Para incentivo aos blocos carnavalescos locais, que se inscreverem no Concurso instituído por esta Lei, e que apresentarem, no mínimo 20 (vinte) integrantes, fantasia, batucada própria e estandarte, deverá ser concedido um - auxílio que, a critério da "Comissão Supervisora", deverá variar entre Cr\$.200.000 (duzentos mil cruzeiros) no máximo e Cr\$.50.000 (cincoenta mil cruzeiros) no mínimo;
- Art. 7º - Como recurso para fazer face a despesa decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a importância de Cr\$.1.000.000. (hum milhão de cruzeiros), da verba 3-3-01 - Serviço de Terceiros - Legislativo Municipal;
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 23 de Fevereiro de 1965.-